

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 505 de 28 junho de 1.988.

" Dispõe sobre a ampliação do Múcleo depromoção social".

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande Ma Serra, no uso de suas atribuições legais, faz samer que a Câmara Municipal aprova e Eu promélgo a seguinte Lei:

Artigo 12: - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado de São Paulo, para reforma e ampliação de um Nucleo de Promoção Social na sede do Municipio.

Artigo 2º / - O nucleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será reformado em próprio municipal, cujo ter - reno possue a seguinte descrição perimétrica:

O referido imóvel mede 90,00 mts de frente para a rua Lavapés, do lado direito de quem da referida rua olha para o ter reno, mede 37,00 mts dividindo com a rua Arnoud M.Costa e mais 18,00 mts, em curva entre as ruas Arnoud e Lavapés e nos fundos me
de 103,00 mts, divididos com os lotes 01,37,38,39,40 e 41 da quaddra b do loteamento denominado V.Arnoud, encerrando um area de 3.103,00 mts2.

Artigo 3 :- O nucleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própréa para desenvolvimento de:

a) programa de Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de intereg se da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Mutrição , Recseação e Lazer.

Artigo 42: - Na hipótese de vir a ser o Nucleo de Promo ção Social utilizado em qualquer outra finalidadem, que não as fixa das no artigo anterior e no convenio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel, e as respectivas edificações com as condições declausulas resolutivas de propriedade que se operará de pleno direi-



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

Mefestura de unicipal de Rio Orande

"Dispõe sobre a appliação do Mucleo de promoção social ".

to, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imó / vel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para- / a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º :- Para fazer as despesas decormentes /
desta Lei, fica autorizada à abertura no Setor da Fazenda, de -/
crédito Especial no valor de CZ\$ 800.000.00 (oitocentos mil cru-/
zados). que será coberto com recursos repassados através de convênip
com a Secretaria do Estado de Promoção Social e suplementades com recursos próprios se necessário, através de excesso de arrecadação à se verificar no exercicio.

Ertigo 6#- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em - 28 de junho de 1.988 - 24º Ano de Instalação Palitica-Administrati - va do Municipio.

WILLIAM VALERIO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro deeditais na mesma data .-